

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 19/2021

Súmula: Altera a denominação do Parque Industrial e de Serviços Passa Dois, localizado neste Município criado pela Lei Municipal nº 1482/2000 para Parque Industrial e de Serviços "Miguel Lourenço Horning Batista".

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 19/2021, de autoria do Vereador Gustavo Ribas Daou, cujo objeto é alterar a denominação do Parque Industrial e de Serviços Passa Dois, localizado neste Município criado pela Lei Municipal nº 1482/2000 para Parque Industrial e de Serviços "Miguel Lourenço Horning Batista".

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

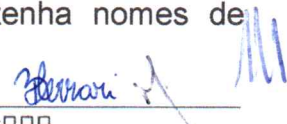
Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Anexou-se justificativa/biografia do homenageado, cabendo, porém, ao Plenário desta Casa a análise quanto ao mérito da proposta.

A Lei municipal que rege o tema é a de nº 2311, de 11 de maio de 2009, verificando-se que o anteprojeto em questão está de acordo com a mesma, que exige para tal apenas o que segue:

Art. 1º - As proposições, tanto do Legislativo, quanto do Executivo, que tem como objetivo a nomeação, ou a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passam a ser disciplinados por essa Lei.

Parágrafo único: Fica proibida a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público que contenha nomes de pessoas nascidas no Município da Lapa.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º - As proposições para a nomeação ou a alteração da nomeação dos locais acima nomeados, deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – Biografia ou “curriculum vitae” do homenageado, quando se tratar de homenagem a pessoas.

II – Exposição de motivos, fundamentados, quando se tratar de nomes não vinculados a pessoas

III – Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro.

Art. 3º - Não será permitido o uso de nomes de pessoas vivas nas nomeações dos próprios municipais dispostos no artigo 1º desta Lei

Ainda, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

p) às políticas públicas do Município;

XIII - denominar próprios, vias e logradouros públicos; (Emenda nº 01/94, de 03.05.94).

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O o quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 28 de julho de 2021.


Marco Antônio Bortoletto
Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1738/2021
Data: 29/07/2021 - Horário: 10:15
Administrativo


Mario Jorge Padilha Santos
Membro


Brenda Ferrari da Silva
Relatora

ANEXOS AO PROSERO.

29/07/21



GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente